

Processo n.: @REC 20/00318481

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n.186/2020, exarado no Processo n. @REC-1800851585

Interessados: Valter José Gallina e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Procurador: Ivan César Fischer Júnior

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 434/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Valter José Gallina e pela Companhia de Águas e Saneamento – CASAN, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 186/2020, exarado na Sessão Ordinária de 13/05/2020, nos autos do Processo @REC 18/00851585, e, no mérito, negar provimento.

2. Retificar o item 1 do Acórdão recorrido (mantendo na íntegra os demais itens do Acórdão), notadamente no que tange à identificação do tipo de recurso interposto, com a inclusão do nome da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, também como recorrente, que passará a ter a seguinte redação:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Valter José Gallina (ex-Diretor Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN) e pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e arts. 138 e 139 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, contra o Acórdão n. 0354/2018, exarado na Sessão Ordinária de 01 de agosto de 2018, nos autos n. @RLA 17/00303772, e no mérito negar provimento.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados acima nominados e ao procurador constituído nos autos.

4. Determinar o encerramento dos autos.

Ata n.: 20/2020

Data da sessão n.: 05/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC